



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



PROJETO DE LEI Nº 018/2005
DE 11 DE MAIO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BOLSA DE ESTUDO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "BOLSA DE ESTUDO" a todos os servidores municipais que estejam matriculados ou que venham a se matricular em curso de ensino superior.

Parágrafo único - A concessão de BOLSA DE ESTUDO disposta no "caput" deste artigo será de valor correspondente a até 50% da quantia paga pelo servidor-aluno a título de mensalidade escolar, excluindo-se, porém, as multas e juros porventura existentes em razão de eventuais atrasos no pagamento, bem como eventuais taxas extras que não façam parte da mensalidade.

Artigo 2º - O pedido de concessão de BOLSA DE ESTUDO definida nesta lei deverá ser feito anualmente à Prefeitura Municipal, através de requerimento escrito e acompanhado de documento que comprove ser o requerente servidor público e aluno devidamente matriculado em escola de ensino superior.

Artigo 3º - Os servidores beneficiados por esta lei deverão apresentar junto à Contabilidade Municipal cópia de documento que comprove o efetivo recolhimento da mensalidade no curso superior ao qual estão matriculados, possibilitando-se as providências cabíveis no sentido de recebimento do valor definido como BOLSA DE ESTUDO.

I - O valor a que tiver direito o servidor matriculado em ensino de curso superior será pago pela Administração Municipal em até 10 dias da entrega pelo mesmo do documento citado no "caput" deste artigo, observada a possibilidade do erário público.

Artigo 4º - Esta lei não tem efeito retroativo, razão pela qual os servidores que forem beneficiados pela concessão de BOLSA DE ESTUDO, serão reembolsados tão somente da primeira mensalidade posterior à efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



concessão.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 DE MAIO DE 2005

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 16 / 05 / 2005

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidenta

A requerimento verbal do nobre vereador
AIRTON APARECIDO GRIMALDI

aprovado por, UNANIMIDADE o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia da
presente sessão, com dispensa de parecer das
comissões.

S.S. 16 / 05 / 2005

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidenta

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 16 / 05 / 2005

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidenta



RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

Referente ao aumento de valor da Bolsa de Estudo p/ Servidores Municipais

****Folha de Pagamento Bruta Mensal (Ref. 04/2005) = R\$ 189.761,67**
(Cento e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos);

****Receita Corrente Líquida (Ano de 2004) = R\$ 7.311.238,20** (Sete Milhões, Trezentos e Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos);

****Valor do Auxílio Atual = R\$ 971,12** (Novecentos e Setenta e Um Reais e Doze Centavos);

****Valor do Auxílio Futuro = R\$ 1.165,34** (Um Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos);

****Diferença entre Auxílio Futuro e Auxílio Atual = R\$ 194,22** (Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos);

Considerando-se que este Projeto de Lei pretende aumentar em 20 % (vinte por cento) o valor da Bolsa de Estudo para 7 (sete) servidores municipais, temos que o valor atual do auxílio para bolsas de estudo é de R\$ 971,12 , e com o aumento irá para R\$ 1.165,34 observamos o seguinte aspecto:-

A folha de pagamento atual é de **R\$ 2.466.901,71** (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Um Reais e Setenta e Um Centavos) ao ano, considerando-se 13 (treze) salários pagos ao ano para cada servidor público.

Dividindo-se o valor da **folha de pagamento anual** (R\$ 2.466.901,71) pela **R.C.L. - Receita Corrente Líquida Anual** (R\$ 7.311.238,20) temos o valor de **0,337413**, o que nos faz concluir que, nos dias atuais, a folha de pagamento consome **33,7413 %** das receitas do município.

Com o aumento de 20 % (vinte por cento) teremos um aumento de gastos de **R\$ 194,22** (cento e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) ao mês; em **12 (doze) meses** este valor é de **R\$ 2.330,64** (Dois Mil, Trezentos e Trinta Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Somando-se os dois valores (R\$ 2.466.901,71 + R\$ 2.330,64), teremos um novo valor, que é de **R\$ 2.469.232,35** (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Dividindo-se o valor da **nova folha de pagamento anual** (R\$ 2.469.232,35) pela **R.C.L. - Receita Corrente Líquida Anual** (R\$ 7.311.238,20) temos o valor de **0,337732**, o que nos faz concluir que, **com a aprovação do projeto**, a folha de pagamento consumirá **33,7732 %** das receitas do município.



Resumindo, teremos:-

-> Antes da Aprovação do Projeto = 33,7413 %

-> Depois da Aprovação do Projeto = 33,7732 %

Diante destes dados, tivemos um **aumento de 0,0319 %** no percentual da folha de pagamento sobre as RCL's, o que é um aumento insignificante. Portanto, podemos afirmar que, sendo o projeto aprovado, **o limite de gastos com pessoal ainda fica bem abaixo do máximo de 54 %** (que é o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal), **existe disponibilidade financeira** para estes gastos, o que **não comprometerá os cofres da prefeitura**.

Itapuí, 12 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Diretoria de Finanças
Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 0024/2005 PROJETO DE LEI Nº 018/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "BOLSA DE ESTUDO" a todos os servidores municipais que estejam matriculados ou que venham a se matricular em curso de ensino superior.

Parágrafo único – A concessão de BOLSA DE ESTUDO disposta no "caput" deste artigo será de valor correspondente a até 50% da quantia paga pelo servidor-aluno a título de mensalidade escolar, excluindo-se, porém, as multas e juros porventura existentes em razão de eventuais atrasos no pagamento, bem como eventuais taxas extras que não façam parte da mensalidade.

Artigo 2º - O pedido de concessão de BOLSA DE ESTUDO definida nesta lei deverá ser feito anualmente à Prefeitura Municipal, através de requerimento escrito e acompanhado de documento que comprove ser o requerente servidor público e aluno devidamente matriculado em escola de ensino superior.

Artigo 3º - Os servidores beneficiados por esta lei deverão apresentar junto à Contabilidade Municipal cópia de documento que comprove o efetivo recolhimento da mensalidade no curso superior ao qual estão matriculados, possibilitando-se as providências cabíveis no sentido de recebimento do valor definido como BOLSA DE ESTUDO.

I – O valor a que tiver direito o servidor matriculado em ensino de curso superior será pago pela Administração Municipal em até 10 dias da entrega pelo mesmo do documento citado no "caput" deste artigo, observada a possibilidade do erário público.

Artigo 4º - Esta lei não tem efeito retroativo, razão pela qual os servidores que forem beneficiados pela concessão de BOLSA DE ESTUDO, serão reembolsados tão somente da primeira mensalidade posterior à efetiva concessão.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.236-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de maio de 2005.

Rita de Cássia Sotto O.S. Jr.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Câmara

Valdir Maia
VALDIR MAIA

Secretário

